



Termo de Interdição Cautelar nº 37/2024

A Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres, nos termos do art. 1º da Resolução SES nº. 9.423, de 03 de abril de 2024, publica a medida do Termo de Interdição Cautelar DVMC.SVS. nº. 37/2024 – 1320.01.0152176/2024-60, por meio do qual ficou determinada a INTERDIÇÃO CAUTELAR em todo Estado de Minas Gerais, todos os produtos da empresa NATHAN ENRICO DE SOUSA CASAGRANDE 14482275697, CNPJ: 42.443.776/0001-26, localizada na Rua Anita Alves Caldeira, nº 687 Fundos - Bairro Pedra do Sino, Carandaí/MG, CEP: 36.282-000, por representar risco de agravo à saúde da população pelo fato da empresa encontrar-se em local incerto e desconhecido, conforme disposto no Memorando.SES/URSB-RB-CVS-NUVISA.nº 651/2024 (SEI 101596967), emitido pela Superintendência Regional de Saúde de Barbacena, no endereço do CNPJ há existência de uma residência, não possibilitando constatar o cumprimento das Boas Práticas de Fabricação para saneantes, contrariando a Resolução RDC nº 47/2013 e estando a empresa sem Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) junto à ANVISA e sem Alvará Sanitário, contrariando o art. 3º, da Resolução RDC nº 16/2014 e o art. 85, da Lei 13.317/1999, respectivamente. Nos termos do art. 1º da Resolução SES nº. 9.423/2024, a publicação desta medida se faz necessária para eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde da população.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2024.

Alessandro de Souza Melo

Diretor da Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres

